



---

**PROCESSO Nº 51.443/2017 – PMM**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 059/2017 – CPL/PMM

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de pessoas jurídicas para execução dos serviços de malharia, ornamentação e alfaiataria; aquisição de tecidos e aviamentos; instrumentos de banda; bandeiras, mastros e rosetas; calçados e keps, relacionados a Semana da Pátria, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**RECURSO:** Erário Municipal

**PARECER Nº 252/2017 – CONGEM**

## 1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epigrafe para análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 059/2017-CPL/PMM (Processo nº 51.443/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pela Secretaria de Educação, tendo como objeto o *registro de preços para contratação de pessoas jurídicas para execução dos serviços de malharia, ornamentação e alfaiataria; aquisição de tecidos e aviamentos; instrumentos de banda; bandeiras, mastros e rosetas; calçados e keps, relacionados a Semana da Pátria, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 263, em 01 (um) volume, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

### **VOLUME I**

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Ofício nº 0750/2017– GS/SEMED solicitando à CPL abertura de procedimento licitatório, indicando objeto, dotação orçamentária, forma e local de execução do serviço, forma de pagamento, estimativa, servidor responsável pelo acompanhamento do processo e futura execução do contrato (fls. 02-03);
- Ofício nº 0755/2017-GS/SEMED solicitando a SEPLAN emissão de Parecer Orçamentário (fl. 04);
- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário de Educação, referente à abertura do procedimento (fl. 05);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 06);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PEREIRA, Coordenadora – DEN/SEMED, Portaria nº 005/2017-GP responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 07);
- Termo de Referência informando objeto, servidor responsável pela fiscalização e execução do contrato, redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, forma de pagamento, dotação orçamentária e vigência do contrato (fls. 08-11);
- Ofício nº 060/2017- SECULT com encaminhamento de orçamentos (fl. 12);
- Orçamento da empresa FILL A FILL – sem data (fl. 13);
- Orçamento da empresa VIDAL TECIDOS - sem data (fl. 14);
- Orçamento da empresa VERSAT TECIDOS – sem data (fl. 15);
- Ofício nº 061/2017- SECULT informando que a Direção da EMEF Prof. Jonathas Pontes Athias não pode ceder instrumentos da Banda de Fanfarra (fl. 16);
- Orçamento da empresa L.S. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA (fl. 17);
- Orçamento da empresa J.S. GOMES - sem data (fl. 18);
- Orçamento da empresa SOM TRÊS – sem data (fl. 19);
- Ofício nº 067/2017- SECULT solicitando a SEMED autorização para aquisição de bandeiras, mastros e rosetas (fl. 20);
- Orçamento da empresa BELPONTO (fls. 21-22);
- Orçamento da empresa RAILER CONFECÇÕES E ALFAIATARIA LTDA (fl. 23);
- Orçamento da empresa CONDECORATIVA ARTIGOS MILITARES LTDA (fl. 24);
- Ofício nº 068/2017 – SECULT solicitando a SEMED aquisição de calçados para os componentes da banda (fl. 25);
- Orçamento da empresa FILL A FILL – sem data (fl. 26);



- Orçamento da empresa VIDAL TECIDOS – sem data (fl. 27);
- Orçamento da empresa VERSAT TECIDOS – sem data (fl. 28);
- Ofício nº 071/2017 – SECULT solicitando a SEMED aquisição de kep's para a Banda Municipal de Marabá (fl. 29);
- Orçamento da empresa FILL A FILL – sem data (fl. 30);
- Orçamento da empresa VIDAL TECIDOS – sem data (fl. 31);
- Orçamento da empresa VERSAT TECIDOS – sem data (fl. 32);
- Ofício nº 071/2017 – SECULT solicitando a SEMED aquisição de ornamento de cabeça para a Comissão de Frente da Banda Municipal de Marabá (fl. 33);
- Orçamento - pessoa física Rafael Machado Ferreira (fl. 34);
- Orçamento - pessoa física Sherida Shirley Santana (fl. 35);
- Orçamento - pessoa física Ayllana Alysse Santana (fl. 36);
- Ofício nº 070/2017 – SECULT solicitando a SEMED confecção de 50 vestidos longos para servir a Comissão de Frente da Banda (fl. 37);
- Modelo do vestido solicitado pela SECULT (fl. 38);
- Orçamento da empresa G L MALHARIA (fl. 39);
- Orçamento da empresa UNIFORME MALHARIA (fl. 40);
- Orçamento da empresa JANINA'S MALHARIA (fl. 41);
- Ofício nº 073/2017-GS SECULT solicitando da SEMED 50 vestidos de festa cívica e social (fl. 42);
- Orçamento - pessoa física Rafael Machado Pereira (fl. 43);
- Orçamento – pessoa física Sherida Shirley Vieira (fl. 44);
- Orçamento – pessoa física Ayllana Alysse Santana (fl. 45);
- Ofício nº 069/2017 SECULT solicitando a SEMED 150 kits de uniformes para a banda Municipal (fl. 46);
- Orçamento da empresa ATELIER OLINDA RIBEIRO BARROS – ME (fl. 47);
- Orçamento da empresa G L MALHARIA (fl. 48);
- Orçamento da empresa JANINA'S MALHARIA (fl. 49);
- Modelo de traje solicitado pela SECULT (fl. 50);
- Planilha de Preço Médio (fls. 51-54);
- Solicitação de Despesa nº 20170703003 (fl. 55);
- Solicitação de Despesa nº 20170703004 (fls. 56-57);
- Solicitação de Despesa nº 20170703005 (fl. 58);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Despacho da Presidente da Comissão de Licitação determinando a condução do pregão (fl. 59);
- Comprovante de lançamento do Processo no Sistema de Protocolo e Controle de Processos da SEGFAZ (fl. 60);
- Portaria nº 540/2017–GP Designando os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 61-62);
- Ofício nº 0755/2017-GS/SEMED solicitando a SEPLAN emissão de Parecer Orçamentário (fl. 63);
- Parecer Orçamentário 210/2017/SEPLAN informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o processo e descreve as rubricas (fl. 64);
- Saldo das Dotações Orçamentárias da SEMED do exercício de 2017 (fls. 65-66);
- Minuta de Edital – Pregão Presencial SRP nº 059/2017 – CPL/PMM Participação Exclusiva ME e EPP contendo os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Objeto; Anexo III – Modelo de Procuração Credenciamento; Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VI – Proposta Comercial – Modelo; Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; Anexo VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; Anexo IX – Minuta do Contrato; Anexo X – Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Anexo XI – Declaração de que Inexistem Fatos que Conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; Anexo XII – Recibo de Retirada de Edital (fls.67-96);
- Memorando nº 486/2017-CPL/PMM, encaminhando os autos para análise jurídica da PROGEM (fl. 97);
- Parecer/2017 PROGEM emitido em 20/07/2017, manifestando-se de maneira favorável ao prosseguimento do feito desde que cumpridas recomendações (fls. 98-101);
- Justificativa m Consonância com o Planejamento Estratégico subscrita pelo Secretário de Educação (fls. 102-103);
- Edital – Pregão Presencial SRP nº 059/2017 – CPL/PMM Exclusiva ME e EPP contendo os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Objeto; Anexo III – Modelo de Procuração Credenciamento; Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VI – Proposta Comercial – Modelo; Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; Anexo VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; Anexo IX – Minuta do Contrato; Anexo X – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;



Anexo XI – Modelo de Inexistência de Fatos que Conduzam ao Desenquadramento ME/EPP; Anexo XII - Recibo de Retirada de Edital (fls.105-133);

- Publicação do Aviso de Licitação no DOE, edição nº 33422 de 24 de julho de 2017 (fl. 134);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, edição de 24 de julho de 2017 (fls. 135-136);
- Publicação no Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição nº 1781 de 24 de julho de 2017 (fl. 137);
- Espelho de publicação dos dados do certame no Portal da Transparência da PMM (fl. 138);
- Lançamento do Processo no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA (fls. 139-140);
- E-mails e Recibo de retirada de Edital (fls. 141-154);
- DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - Empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME CNPJ: 12.591.019/0001-39 (fls. 155-166);
- Carteira de habilitação do procurador da empresa (fl. 156);
- Instrumento particular de procuração da empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME nomeando como seu procurador o Sr. Roney Marcos Milhomem (fl. 157);
- Alteração de Contrato quanto a adequação e consolidação da empresa (fls. 158-161);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ da empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME (fls.162);
- Declarações da Empresa (fls. 163-165);
- PROPOSTA COMERCIAL
- Empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME (fls.166-169);
- Declaração da empresa (fl. 170);
- Envelope da empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME (fl. 171);
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fl. 172);
- Alteração de Contrato quanto a adequação e consolidação da empresa (fls. 173-176);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ da empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME (fls.177);
- Ficha de Inscrição Cadastral - FIC (fls. 178-179);
- SIAT- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes (fl. 180);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 27/12/2017 (fl. 181);



- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, válida até 26/01/2018 (fl. 182);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 26/01/2017 (fl. 183);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 02/09/2017 (fl. 184);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 12/08/2017 (fl. 185);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 25/01/2018 (fl. 186);
- Termo de Abertura Livro Diário nº 004 da data de 01/01/2016 (fl. 187);
- Balanço Patrimonial - ativo período de 01/01/2017 a 31/12/2017 (fl. 188);
- Demonstração do Resultado do Exercício (fls. 189-190);
- Termo de Encerramento do Livro diário nº 004 da data de 31/12/2016 (fl. 191);
- Certidão de Regularidade Profissional (fls. 192-193);
- Consulta ao SIMPLES NACIONAL (fl. 194);
- Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 29/10/2017 (fl. 195);
- Atestados de Capacidade Técnica e Operacional (fls. 196-197);
- Declarações da Empresa (fls. 198-200);
- Envelope da empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME (fl. com numeração incorreta);
- Confirmação das Autenticidades das Certidões (fls. 202-209);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 25/01/2018 (fl. 210);
- Confirmação de Autenticidade de Certidão (fl. 211);
- Ata da Sessão do Pregão – data 04/08/2017 e anexo dos lances (fls. 212-259);
- Confirmação das Autenticidades das Certidões (fls. 223-224);
- Proposta Comercial Readequada da Empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME com Proposta de Preços Cota Reservada (fls. 260-262);
- Memorando nº 530/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 263).

É o relatório, passemos à análise.

## **2. DA FASE INTERNA**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados como indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu



comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 51.443/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

## 2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017 emitido em 20/07/2017 (fls. 98-101), favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que fossem cumpridas as recomendações, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

A Procuradoria ressaltou as seguintes situações a serem solucionadas:

- a) “apresentação de justificativa da autoridade competente para a contratação, em consonância com o planejamento estratégico da instituição”;
- b) não indicar marca no Termo de Referência;
- c) o pagamento deverá estar condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

## 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário de Educação, às fls. 02-03 dos autos.

Foi apresentada justificativa para contratação anexada à solicitação de abertura do procedimento encaminhada à CPL, conforme consta às fls. 08-11. Ademais, tal justificativa foi ratificada quando da abertura do certame, constando no Termo de Referência anexo ao Edital (Anexo I), especificamente às fls. 118-121.

Desta sorte, foi devidamente demonstrado nos autos que a abertura do certame se deu para “[...] eventual contratação de pessoas jurídicas para execução dos serviços de malharia, ornamentação e alfaiataria; aquisição de tecidos e aviamentos; instrumentos de banda; bandeiras,



*mastros e rosetas; calçados e quepes, relacionados a Semana da Pátria, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED*". Os quantitativos foram justificados às fls. 102-103.

A Autoridade competente autorizou a abertura do processo licitatório, às fls. 05 dos presentes autos.

Constam nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinada pela servidora Maria da Conceição Lima Pereira, Coordenadora DEN/SEMED, Portaria nº 005/2017-GP indicado nos autos, (fl. 07).

O Termo de Referência foi apresentado em sua versão inicial pelo Ordenador de despesa às fls. 08-11 e final às fls.118-121, contendo, nesta última: introdução; objeto; justificativa; estimativa; adjudicação; entregas dos itens, forma e período de fornecimento dos objetos; responsável pelo acompanhamento do contrato; redução mínima entre lances; amostras; pagamento; dotação orçamentária.

Foram apresentados orçamentos de empresas pertencentes ao objeto do ramo da licitação às fls. 13-49 para aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade da contratação. Alertamos que os orçamentos apresentados às fls.13, 14, 15, 18, 19, 26, 27, 28, 30 não constam data e os orçamentos de fls. 23 e 24 não contém carimbo da empresa.

Haja vista ter sido realizada a licitação por pregão presencial, necessária a apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05.

### 2.3. Do Edital

O edital (fls. 105-133) do processo em análise consta devidamente datado e assinado, devendo ser rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

*Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

### 2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma também foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 210/2017-SEPLAN (fl. 64),



bem como, consta Declaração Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente à fl. 06 dos autos. Foram apresentados os saldos de dotação orçamentária às fls. 65-66.

Verificou-se que no Edital de Licitação à fl. 115 dos autos, no Item 12, subitem 12.2, e na Minuta do Contrato às fls. 127-128, Cláusula Sétima – Da Origem dos Recursos, a dotação orçamentária descrita não confere com a dotação informada no Parecer Orçamentário da SEPLAN nº 210/2017/SEPLAN à fl. 64, o qual se recomenda a retificação para constar a dotação orçamentária correta.

### 3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	24/07/2017	04/08/2017	Aviso de Licitação (fl. 134)
Jornal Amazônia	24/07/2017	04/08/2017	Aviso de Licitação (fls. 135-136)
Diário Oficial dos Municípios	24/07/2017	04/08/2017	Aviso de Licitação (fl. 137)
Portal Transparência - PMM	--	--	Aviso de Licitação (fl.138)

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Inciso V, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:  
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

#### 3.1. Da Sessão

##### 1º Reunião

No dia **04/08/2017 às 09hs** foi realizada a sessão pública, conforme fls. 212-259, comparecendo apenas os representantes legais das seguintes empresas: 1)R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME e 2)W L DE O MILHOMEM & CIA LTDA - ME.



Os documentos para credenciamento foram analisados e rubricados por todos os presentes, onde foi constatado que a empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME cumpriu todas as exigências e foi credenciada. A empresa W L DE O MILHOMEM & CIA LTDA – ME não apresentou os documentos de credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, não tendo sido credenciada para o certame.

Continuando, o Pregoeiro solicitou ao licitante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, os quais foram rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelo representante da empresa licitante. Não houve questionamentos ou manifestação quanto ao credenciamento, e deu-se prosseguimento a sessão com a abertura do envelope de Proposta Comercial da empresa credenciada, a qual foi conferida e rubricada por todos os presentes.

A empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME apresentou os preços descritos nas tabelas de lances a seguir para cota reservada ME/EPP.

ETAPA DE LANCE		
EMPRESA	PARTICIPAÇÃO	NEGOCIAÇÃO
R DA S COSTA E MENDONÇA LTDA - ME	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	R\$ 134.768,69

Conforme o valor registrado nas planilhas de lances, o Pregoeiro buscou a redução dos valores através de uma negociação com a licitante que resultou no valor final de R\$ 134.768,69 (Cento e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em seguida, foi aberto o envelope de habilitação da empresa que ofertou os preços em seus respectivos itens, conseqüentemente, submeteu para análise os documentos apresentados.

Logo após, o pregoeiro e sua equipe analisou a documentação, verificando que a mesma apresentou todos os documentos conforme o edital e declara habilitada e vencedora a empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME (Item Cota Reservada).

Não houve intenção de recursos. A sessão foi encerrada.

#### **4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, conforme tabela a seguir exposta:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. Unitário Estimado	VL.Total Proposta	VL Unit. Negociado	VL.Total Negociado	PARTICIPAÇÃO
1	Bandeira de Marabá em tergal verão	UND	1	250,00	250,00	249,50	249,50	ME/EPP
2	Mastro de alumínio cromado com lança	UND	38	178,67	6.789,46	178,00	6.764,00	ME/EPP
3	Jogo de bandeiras dos Estados brasileiros	JG	1	3.851,67	3.851,67	3.850,00	3.850,00	ME/EPP
4	Bandeira das escolas de Marabá	UNID	9	243,33	2.189,97	243,00	2.187,00	ME/EPP
5	Rosetas em tergal verão	UNID	38	158,33	6.016,54	158,00	6.004,00	ME/EPP
6	Flâmula em veludo	UNID	8	156,67	1.253,36	156,00	1.248,00	ME/EPP
7	Bandeira de Marabá em impressão digital	UNID	1	3.700,00	3.700,00	3.699,00	3.699,00	ME/EPP
8	Base de madeira com 3 furos	UNID	1	291,33	291,33	290,00	290,00	ME/EPP
9	Bandeira de Carajás em tergal verão	UNID	1	256,67	256,67	255,00	255,00	ME/EPP
10	Pele leitosa 14"	UNID	8	13,15	105,20	13,10	104,80	ME/EPP
11	Pele leitosa 20" P2 grossa	UNID	6	31,47	188,82	31,40	188,40	ME/EPP
12	Maçaneta cabo de madeira	UNID	30	16,16	484,80	16,00	480,00	ME/EPP
13	Baqueta p/	UNID		6,56	98,40	6,50		ME/EPP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



	tarol		15				97,50	
14	Pele resposta 14 abassadora	UNID	6	26,34	158,04	26,00	156,00	ME/EPP
15	Esteira 24 fios p/ caixa	UNID	10	32,19	321,90	32,00	320,00	ME/EPP
16	Talabarte p/ bumbo	UNID	30	13,48	404,40	13,30	399,00	ME/EPP
17	Talabarte simples 2 ganchos	UNID	15	12,34	185,10	12,00	180,00	ME/EPP
18	Bumbo fuzileiro 22x30	UNID	8	423,51	3.388,08	421,00	3.368,00	ME/EPP
19	Caixa tarol	UNID	10	295,32	2.953,20	295,00	2.950,00	ME/EPP
20	Prato fanfarra opus 14	MT	4	419,03	1.676,12	418,00	1.672,00	ME/EPP
21	Organza cristal	MT	75	14,90	1.117,50	14,70	1.102,50	ME/EPP
22	Zíper comum	MT	30	1,83	54,90	1,70	51,00	ME/EPP
23	Oxford	MT	225	7,20	1.620,00	7,10	1.597,50	ME/EPP
24	Renda soutache	MT	16,5	59,90	988,35	59,50	981,75	ME/EPP
25	Renda bordada com pedras	MT	8,8	149,90	1.319,12	149,50	1.315,60	ME/EPP
26	Renda Sicília	MT	4,4	79,90	351,56	79,50	349,80	ME/EPP
27	Jackard 03 MT	MT	190	24,90	4.731,00	24,50	4.655,00	ME/EPP
28	Faillet	MT	180	3,90	702,00	3,90	702,00	ME/EPP
29	Linha	MT	20	2,83	56,60	2,80	56,00	ME/EPP
30	Filó branco	MT	150	8,23	1.234,50	8,23	1.234,50	ME/EPP
31	Renda com paetê	MT	30	60,57	1.817,10	59,90	1.797,00	ME/EPP
32	Tafetá	MT	375	14,90	5.587,50	14,90	5.587,50	ME/EPP
33	TNT	MT	500	1,63	815,00	1,50	750,00	ME/EPP
34	Organza	MT	180	13,23	2.381,40	12,90	2.322,00	ME/EPP
35	Tactel liso	MT	338,99	6,57	2.227,16	5,90	2.000,04	ME/EPP
36	Santung	MT	12	21,57	258,84	19,90	238,80	ME/EPP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



37	Fitas douradas	MT	600	5,03	3.018,00	4,70	2.820,00	ME/EPP
38	Ombreiras	MT	300	3,53	1.059,00	2,90	870,00	ME/EPP
39	Confecção de vestidos longos	UNID	50	131,67	6.583,50	131,67	6.583,50	ME/EPP
40	Confecção de arranjos	UNID	50	112,67	5.633,50	112,67	5.633,50	ME/EPP
41	Quepe preto	UNID	25	111,97	2.799,25	111,50	2.787,50	ME/EPP
42	Quepe Marinha	UNID	60	143,57	8.614,20	143,00	8.580,00	ME/EPP
43	Sapato social branco	UNID	150	102,23	15.334,50	102,00	15.300,00	ME/EPP
44	Sapato Fem cara de boneca	UNID	50	101,90	5.095,00	101,50	5.075,00	ME/EPP
45	Confecção de kit vestuário masculino e feminino	UNID	150	143,33	21.499,50	143,33	21.499,50	ME/EPP
46	Serviços de rebordagem de vestido	UNID	50	128,33	6.416,50	128,33	6.416,50	ME/EPP

## 5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*



*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

No caso do processo ora apresentado, o procedimento licitatório foi preparado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual foi exercido o artigo acima mencionado, sendo os itens inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) de exclusividade para participação das mesmas, conforme inciso I, sendo devidamente demonstrado em todo edital e seus Anexos, na relação de itens.

## 6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global inicialmente estimado para a presente licitação foi de R\$ 135.878,54 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Após a obtenção do resultado por fornecedor (fl. 296) dos autos, o valor global da ata fora registrado em R\$ 134.768,69 (Cento e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Os itens destinados à participação exclusiva de ME/EPP foram utilizados, vez que a empresa participante do certame atendeu às exigências editalícias para se qualificarem como tal.

Desta sorte, todos os itens foram arrematados.

a empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME apresentou proposta final ajustada às fls. 260-262.

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME (fls.155-165, 166-170, 172-200 e 201-211), confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação. Foi anexado à ata da sessão o detalhamento da fase de lances e negociação com o pregoeiro (fls. 214-259), nesta consta os valores dos arremates e a empresa vencedora, assim validando o resultado real da sessão.

No tocante à estruturação do procedimento administrativos, observamos os seguintes equívocos:

- a) Ao analisar os itens descritos na Proposta Ajustada da empresa vencedora do certame (fls.261) em relação ao edital (fls. 120-121), verificou-se que os itens 24, 25, 26 e 35 estão com a metragem incorreta, devendo ser corrigidos conforme metragem limite



descrita no Anexo II – Objeto, a fim de que o valor final arrematado esteja de acordo com a unidade e o quantitativo negociado em sessão.

- b) Ao analisar o Anexo II – Objeto do edital de licitação às fls. 120-121 foi visto que os itens 10, 11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20 possuem indicação de marca, estando em discordância ao artigo 15, §7º, inciso I da Lei nº 8.666/93, o qual recomendamos a não utilização de marca nos futuros procedimentos licitatórios.

## 7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME (fls.181-186, 195 e 202-211).

Foram verificadas a autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, conforme documentação acostada aos autos.

## 8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 166/2017 – CCGM, referente à demonstração contábil da empresa R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

## 9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- a) Necessária a apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05;
- b) Seja o edital rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993;
- c) Necessário a correção da dotação orçamentária no edital e no momento de celebração do contrato, de acordo com o Parecer orçamentário nº 210/2017- SEPLAN (fl. 64);
- d) Imprescindível a correção dos itens 24,25,26 e 35 descritos na Proposta Comercial ajustada da empresa vencedora quanto a metragem, conforme edital às fls. 120-121;

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e posterior e eventual formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de agosto de 2017.

**Érica da Costa Rêgo Araújo**

Analista de Controle Interno

Matrícula nº45.749

OAB/PA nº 24.301

**Daliane Froz Neta**

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

**De acordo.**

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 51.443/2017-CPL/PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 059/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto a Eventual contratação para execução dos serviços de malharia, ornamentação e alfaiataria; aquisição de tecidos e aviamentos, instrumentos de banda; bandeiras, mastros e rosetas; calçados e quepes, relacionados a Semana da Pátria, requisitado pela Secretaria de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de agosto de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP